



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL)

ORIENTAÇÃO N° 35

Assunto: *Orienta sobre atuação nos casos de dúvida sobre a constitucionalidade ou não da alteração realizada pela Lei Federal nº 13.654/2018, no Código Penal*

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.654/2018, que altera o Código Penal, dispondo especificamente sobre o crime de roubo com emprego de arma de fogo (Art. 157 do CP);

CONSIDERANDO que o ato legislativo em questão, ao tempo em que alterou a fração da causa de aumento de pena do crime de roubo circunstaciado pelo emprego de arma de fogo de 1/3 a ½ (um terço até metade) para 2/3 (dois terços), tornando-a fixa, revogou a causa que também circunstanciava o delito contra o patrimônio com emprego de arma diversa da arma de fogo;

CONSIDERANDO que, diante da alteração legal, vários Órgãos de Ministérios Públicos de Estados editaram notas técnicas/recomendações, sinalizando no sentido de que a Lei nº 13.654/2018 conteria vício formal, e que portanto, seria inconstitucional;

CONSIDERANDO também o teor da manifestação do NUCRIM/PGR/STJ, com elementos apontando a inexistência de vício formal de inconstitucionalidade no processo legislativo ([PGR-00274191/2018](#));

CONSIDERANDO ainda a existência de representação dirigida à Procuradora-Geral da República para exame do alegado vício formal;

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, **ORIENTA os membros do Ministério Pùblico Federal com atuação na área Criminal sob sua coordenação a requerer, enquanto houver dúvida sobre a constitucionalidade ou não da alteração legislativa, que sejam consideradas, na fixação da pena-base (art. 59 do CP), as circunstâncias do uso de arma branca.**

Assinado eletronicamente
LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Assinado eletronicamente
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Assinado eletronicamente
JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Assinado eletronicamente
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Assinado eletronicamente
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

Ausente justificadamente
MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA
DE PAULA
Procuradora Regional da República da 2^a Região
Suplente